CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 08/04/15
Protocolo

PARECER Nº 34/2015
(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária n°20/2015

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Jaime Vasatta

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa tem por finalidade autorizar o Município de Cascavel a desafetar e permutar imóveis urbanos e dá outras providências. de cascavel. e dar outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais. legais. regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.
O presente projeto tem a intenção de desafetar da condição de bem de uso comum. para fins de permuta com empresário do ramo de Materiais de Construção. Sobre o tema. verifico a Lei 8.666 de 1993, a qual em seu artigo 17 diz:

> *Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à* ***existência de interesse público*** *devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> *I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de* ***licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos****:*
>
> *(...)*
>
> *c)* ***permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei****;*

o referido inciso X, do artigo 24 da Lei 8.666/1993 determina:

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao **atendimento das finalidades precípuas da administração**, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Neste projeto diferentemente do PLO 19, percebe-se o interesse do Município, visto que, segundo a justificativa, os terrenos serão utilizados para a construção do Terminal de transbordo Leste, em atendimento ao Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI/BID.

Presentes os requisitos previstos em lei, opino pelo parecer FAVORÁVEL, ao projeto.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereador Vanderlei Augusto da Silva, Aldonir Cabral e Jaime Vasatta..

Palácio José Neves Formighieri, 31 de março de 2015.

Vanderlei Augusto da Silva (PSDB)
Presidente

Aldonir Cabral (PDT)
Secretário

Jaime Vasatta (PTN)
Membro